



Tribunal Regional Eleitoral - RJ

Diretoria Geral

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Gestão Documental, Informação e Memória

ATO GP TRE-RJ Nº 32, DE 25 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre a remoção, por permuta, dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a **Resolução TSE nº** (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2009/rel230922009-html>)**23.092** (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2009/rel230922009-html>), publicada no DOU em 14/08/2009, bem como o disposto no **art. 25, XXII, do** (<https://www.tre-rj.jus.br/legislacao/compilada/resolucoes/2014/resolucao-tre-rj-no-895-de-31-de-julho-de-2014>)**Regimento Interno deste Tribunal** (<https://www.tre-rj.jus.br/legislacao/compilada/resolucoes/2014/resolucao-tre-rj-no-895-de-31-de-julho-de-2014>).

RESOLVE:

Art. 1º - A remoção a pedido do próprio servidor dar-se-á sempre por permuta, a critério da Administração, e poderá ocorrer no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro ou entre Tribunais Eleitorais, observadas as disposições deste Ato.

Art. 2º - Permuta é o deslocamento recíproco de servidores, observadas a equivalência entre os cargos, a área de atividade e a especialidade, quando houver.

Art. 3º - A remoção por permuta, entre tribunais eleitorais, não poderá ocorrer no período compreendido entre 150 (cento e cinquenta) dias antes do primeiro turno das eleições e até a diplomação dos eleitos.

Parágrafo único - Por conveniência administrativa, poderá ser autorizada a remoção por permuta, no âmbito deste Tribunal, no período de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º - O requerimento de remoção por permuta far-se-á, por ambos os interessados, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na Intranet, com a anuência dos titulares das unidades envolvidas, dirigido:

I - ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, para permuta no âmbito deste Tribunal;

II - aos Presidentes dos Tribunais Eleitorais, para permuta entre distintas unidades da federação.

Parágrafo único - O requerimento de que trata o caput deste artigo, deve ser acompanhado da justificativa, da indicação da localidade de interesse e do currículo dos interessados.

Art. 5º - Os atos de remoção serão publicados no Diário Oficial da União ou no Diário da Justiça Eletrônico e deverão surtir efeitos na mesma data.

Art. 6º - O período de trânsito do servidor, quando houver mudança de Município, será de, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação do ato de remoção, observada a conveniência da Administração, excetuados os casos em que o servidor declinar desse prazo.

§ 1º - A concessão do prazo é de responsabilidade do órgão de origem.

§ 2º - Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo é contado a partir do término do impedimento.

Art. 7º - O servidor removido não perde o vínculo com o órgão de origem, sendo-lhes assegurados todos os direitos e as vantagens inerentes ao exercício do seu cargo.

§ 1º - O servidor removido pode optar pelo benefício de assistência à saúde, auxílio pré-escolar e auxílio-alimentação oferecido pelo órgão no qual estiver lotado.

§ 2º - Na hipótese da assistência à saúde, o órgão de origem deve reembolsar as despesas até o limite dos gastos que seriam custeados caso o servidor permanecesse em exercício no respectivo órgão.

Art. 8º - A lotação do servidor removido deve ser compatível com as atribuições do seu cargo efetivo.

Art. 9º - O retorno do servidor ao órgão de origem ocorre mediante nova permuta.

Art. 10 - A lotação do servidor removido, oriundo de outro Tribunal Eleitoral, será a mesma do servidor com o qual foi efetuada a permuta.

Parágrafo único - A critério da Administração, o servidor removido poderá ser lotado em unidade deste Tribunal diversa daquela ocupada pelo servidor com o qual foi efetuada a permuta.

Art. 11 - O servidor em estágio probatório pode requerer remoção por permuta.

Art. 12 - As despesas decorrentes da mudança para a nova sede, em virtude da remoção a pedido correrão às expensas do servidor.

Art. 13 - Revoga-se o Ato nº 322/08, de 17 de março de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 24/03/2008.

Art. 14 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador NAMETALA JORGE
Presidente

REQUERIMENTO DE REMOÇÃO POR PERMUTA NO TRE/RJ

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

_____, (nome, cargo, matrícula e lotação do servidor
requerente) vem requerer remoção, nos termos do **art. 36, parágrafo único, inciso II da**
(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm#art36)

Lei nº 8.112 de 11/12/1990 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm#art36), regulamentada pela **Resolução** (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2009/rel230922009-html>) TSE nº 23.092 (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2009/rel230922009-html>), publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 14/08/2009, na modalidade permuta, com _____ (nome, cargo, matrícula e lotação do servidor com quem deseja permutar), pelos motivos que passa a expor:

Para tanto, seguem anexos currículos atualizados dos servidores interessados na permuta.

_____, ____ de _____ de _____
(local) (data)

Assinatura do servidor

TITULAR DA UNIDADE DO REQUERENTE (Juiz, Secretário, Assessor de Gabinete, Diretor-Geral)
De acordo.

_____, ____ de _____ de _____
(local) (data)

Assinatura do servidor

REQUERIMENTO DE REMOÇÃO POR PERMUTA ENTRE TRIBUNAIS ELEITORAIS

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

_____, (nome, cargo, matrícula e lotação do servidor requerente), do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, vem requerer remoção, nos termos do **art. 36**, (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm#art36) **parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.112** (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm#art36) **de 11/12/1990** (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm#art36), regulamentada pela **Resolução TSE nº 23.092** (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2009/rel230922009-html>), publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 14/08/2009, na modalidade permuta, com _____ (nome, cargo, matrícula e lotação do servidor com quem deseja permutar), do Quadro de Pessoal do _____ (nome do tribunal do segundo servidor), pelos motivos que passa a expor:

Para tanto, seguem anexos currículos atualizados dos servidores interessados na permuta.

_____, ____ de _____ de _____
(local) (data)

Assinatura do servidor

TITULAR DA UNIDADE DO REQUERENTE (Juiz, Secretário, Assessor de Gabinete,
Diretor-Geral)

De acordo.

_____, ____ de _____ de _____
(local) (data)

Assinatura do servidor

Este texto não substitui o publicado no DOERJ, parte III, Seção II - Federal de 27/01/2010.

FICHA NORMATIVA

Data de Assinatura: 25/01/2010

Ementa: Dispõe sobre a remoção, por permuta, dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Situação: Não consta revogação.

PRESIDENTE DO TRE-RJ: Desembargador NAMETALA JORGE

Data de publicação: DOERJ, parte III, Seção II - Federal de 27/01/2010.

Alteração: Não consta alteração.